

Lei municipal nº 1.014 / 93.

" Autoriza o Executivo municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, família e bem estar social.

João Gonçalves, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por lei.

Saz saber que a Câmara municipal de Echaporã aprova e de sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, família e bem estar social, inclusive termos aditivos e ou de ratificação, que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, a família e a grupo da população com problemática específica.

Artigo 2º) - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, família e Bem Estar Social.

Artigo 3º) - O convênio a que se refere a presente lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial ou crédito suplementar a serem cobertos com recursos

provenientes de repasses da Secretaria da Criança, família e bem estar social.

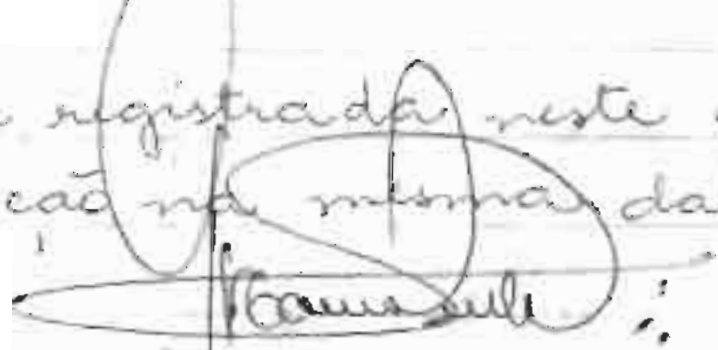
Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios suplementados se necessário.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 24 de abril de 1993.

  
João Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

  
Mauro Pereira Pinto  
Diretor Administrativo